

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357479
PORTARIA Nº 082/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 385/11-CTM, de 02.09.11, referente à morte do interno ANTONIO LOURENÇO DA CONCEIÇÃO, custodiado na Central de Triagem de Marabá; ocorrida em 30.08.11, no Hospital Regional de Marabá; II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357457
PORTARIA Nº 074/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 213/11-CRAMA, datado de 26.04.11, referente à fuga do interno CLEYTON ou JOSICLEYTON GONÇALVES DA SILVA, ocorrida em 17.04.11, da enfermaria do Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357461
PORTARIA Nº 075/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a

apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 231/11-CRAMA, datado de 02.05.11, referente à fuga dos internos EDICLEI RODRIGUES VIEIRA, CARLOS BARBOSA SOARES, GILBERTO MOREIRA GOMES, MANOEL RAMOS MORAES e FRANCISCO DA GUIA SILVA, ocorrida em 01.05.11, da enfermaria do Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357481
PORTARIA Nº 083/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 545/11-CRAMA, de 18.09.11, referente à fuga dos internos GELSON MARTINS DOS SANTOS, JONAS RIBEIRO BARBOSA SILVA, FERNANDO REINALDO GAMA, DHONATAN NASCIMENTO SILVA, FÁBIO WELESSON DA SILVA, TIAGO SILVA DE OLIVEIRA e GENILSON BARROS DE OLIVEIRA, ocorrida em 18.09.11, no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357484
PORTARIA Nº 084/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 690/11-CRAMA, de 12.11.11, referente à fuga dos internos JADSON JOSÉ DE ANGELO e REGINALDO SOUSA CONCEIÇÃO, ocorrida nos dias 09 e 10.11.11, respectivamente, no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357488
PORTARIA Nº 086/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 049/12-CRAMA, de 02.02.12, referente à fuga dos internos RONILSON DIAS e ANDERSON BRITO DA SILVA, ocorrida em 11.12.11, no Centro de Recuperação Agrícola “Mariano Antunes”;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP

RESUMO DE PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 357486
PORTARIA Nº 085/2012-CGP/SUSIPE
BELÉM, 22 DE MARÇO DE 2012.

O CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência das irregularidades no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando aos acusados a mais ampla defesa:

RESOLVE:

I – Determinar com fulcro no Art. 199 da Lei 5810/94-RJU, a instauração de Sindicância Administrativa, objetivando apurar responsabilidade administrativa, acerca do Memo nº 070/12-CRRM, de 28.02.12, referente ao motim de internos custodiados no Centro de Recuperação Regional de Marabá, ocorrida em 27.02.12, tendo como refém o Agente Penitenciário DIONE SOLIDADE ALBUQUERQUE;

II Constituir Comissão composta pelos servidores, que atuará como Presidente JOSÉ FRANCISCO PACHECO, Advogado, CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Consultor Jurídico, membro, CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES, Advogada, membro, e ROSÂNGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO, Advogada, suplente; III - DELIBERAR que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva podendo se reportar diretamente aos Núcleos e Departamentos deste órgão e aos demais órgãos da administração pública, para as diligências necessárias à instrução processual;

IV - DETERMINAR à referida Comissão que obedeça ao estatuído no Art. 201, parágrafo único, da Lei 5810/94-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar relatório conclusivo ao final da apuração.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Robério Cavalcante Pinheiro
Corregedor-Geral Penitenciário do Estado do Pará
CGP